



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS – FMT

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS – FMT, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, também designada pela sigla FMT, componente do Sistema Brasileiro do Desporto, filiada à Confederação Brasileira de Tênis (CBT), constituída como associação civil de finalidades desportivas sem fins lucrativos, fundada na cidade de Belo Horizonte/MG, em 1º de janeiro de 1937, tendo como território de sua jurisdição o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO, é soberana em suas decisões de ações internas de organização e funcionamento e não está subordinada a nenhuma outra entidade de caráter público ou privado, reconhecendo as autoridades legalmente constituídas e as leis vigentes do país para as causas do trato secular.

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO, nos termos do inciso I, art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento e sua gestão seguirá princípios democráticos.

Parágrafo 3º - A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Parágrafo 4º - A FEDERAÇÃO é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de Tênis, conforme estabelecido no parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei 9615/98 e alterações posteriores.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, tem total autonomia para conduzir o destino do Tênis Mineiro, observando sempre as Leis que regulam o esporte no País, bem como as normas e diretrizes emanadas pela CBT, COB – Comitê Olímpico do Brasil e CPB – Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.030.692/0001-86, tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Kepler, nº 57, sala 202, bairro: Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-240.



CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E FINS

Art. 4º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade social:

- I. Dirigir, incentivar, desenvolver, aperfeiçoar, orientar e difundir, no território do Estado de Minas Gerais, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, a prática de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), em caráter amadorista de modo não profissional e profissional, e pugnado pelo progresso de suas FILIADAS e VINCULADAS com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva e aplicação e cumprimento das boas práticas desportivas;
- II. Regular e dirigir os campeonatos estaduais de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), torneios, competições e festivais desportivos em todo o território sob sua jurisdição;
- III. Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de atletas e profissionais da área, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais mediante conhecimento da Entidade Nacional de Administração Superior (CBT);
- IV. Promover ou permitir cursos, palestras, simpósios, congressos e cursos de capacitação de profissionais que tenham por tema o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis), o Tênis de Praia (Beach Tennis) e seus afins.
- V. Zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) em todo o território de Minas Gerais/MG, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico de suas associadas que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e, das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- VI. Decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares, inclusive prerrogativas da legislação de incentivo ao desporto (Lei nº 11.438/2006, bem como as Leis nºs



- 9.615/1998, 9.790/1999 e 13.019/2014 com seus respectivos atos regulamentares em vigência);
- VII. Expedir normas, regras e procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas FILIADAS e VINCULADAS;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional e internacional;
 - IX. Representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua competência;
 - X. Regular na FEDERAÇÃO as inscrições de atletas bem como o processo de transferência entre suas filiadas, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis (CBT) e, outras, reconhecidamente, como oficiais entidades de administração internacional reguladoras do desporto;
 - XI. Promover a realização de cursos técnicos do desporto de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);
 - XII. Ser transparente na gestão e garantir às suas FILIADAS e VINCULADAS a devida e competente representatividade, bem como acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;
 - XIII. Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.
 - XIV. Promover o esporte através da elaboração e execução de programas, propostas pedagógicas ou planos de ações educacionais, esportivas e culturais, voltadas à aprendizagem, iniciação e alto rendimento, proporcionando a inclusão social do cidadão por meio da educação, do esporte e do lazer;
 - XV. Utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
 - XVI. Promover cooperação e fomento com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e social daquelas esferas;



Parágrafo 1º - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo 2º - A execução de todas as atividades da FEDERAÇÃO observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade, razoabilidade e eficiência.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDERAÇÃO deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, exceto contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo 4º - A FEDERAÇÃO observará na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de termos de parceria, respeitando sempre o disposto no parágrafo 6º deste Estatuto.

Parágrafo 5º - O modelo de gestão da FEDERAÇÃO deve primar pela transparência na movimentação de recurso e de fiscalização interna e externa.

Parágrafo 6º - A FEDERAÇÃO possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, no território Nacional, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, observando a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a FEDERAÇÃO não incorrerá em discriminação de nenhuma espécie, seja, a título exemplificativo, de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, crença política ou religião.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA ADMISSÃO, DA SUSPENSÃO, DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DE ATLETAS, FILIADAS OU VINCULADAS



Art. 5º - A FEDERAÇÃO tem personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos daqueles de seus atletas e das suas FILIADAS e das VINCULADAS que a compõem, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo Primeiro – Atletas, vinculados ou não, as FILIADAS ou as VINCULADAS, poderão filiar-se diretamente à FEDERAÇÃO, na categoria definida pelo Regulamento Geral da FEDERAÇÃO, que preverá também as normas e instruções para a filiação, sendo-lhes garantido o direito de voto para escolha de representantes para o Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Atletas, vinculados ou não, as FILIADAS ou as VINCULADAS, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais vinculadas à FEDERAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos ao quadro de atletas, vinculados ou não, as FILIADAS ou as VINCULADAS, aqueles que assinarem termo de admissão, aderindo expressamente ao presente Estatuto.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária dos atletas, vinculados ou não, das FILIADAS ou das VINCULADAS, inadimplentes com a contribuição será realizada imediatamente após o dia do vencimento original do boleto, caso não haja o pagamento, restabelecendo-se no primeiro dia útil após a quitação do débito, mais realização de procedimento próprio, especificado pelo regulamento do programa ao qual é participante.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento do vencimento original até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencimento, será imediatamente realizada a inativação dos atletas, vinculados ou não, das FILIADAS ou das VINCULADAS, por desinteresse tácito, reativando-se no primeiro dia útil após a quitação do (s) débito (s) e somente após a realização do procedimento próprio, especificado pelo regulamento da FEDERAÇÃO.

Parágrafo Sexto - A demissão do quadro social, a pedido dos atletas, vinculados ou não, das FILIADAS ou das VINCULADAS, deverá ser realizada por meio de solicitação formal à FEDERAÇÃO, mais a quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do mês referência de utilização do benefício disponibilizado pelo programa ao qual o demitido é participante, podendo esse vir a ter o seu nome incluído aos cadastros restritivos de crédito e incorrer em cobrança judicial, em caso da não quitação.

D. [initials]



Parágrafo Sétimo - Serão excluídos do quadro social os atletas, vinculados ou não, as FILIADAS ou as VINCULADAS que:

- I- Tenha sido suspenso, consecutivo ou não, por 03 (três) vezes;
- II- Não preenchendo as condições exigidas por este Estatuto, tenha sido admitido à comunhão social por falsas informações;
- III- Comprovadamente tenha conduta desonesta;
- IV- For condenado por crime (s) e/ou contravenção (ões);
- V- Provocar a desarmonia na coletividade ou que pretender reduzir o quadro social;
- VI- Extraviar quaisquer valores ou objetos pertencentes à Instituição;
- VII- Tenha sido excluído de outra (s) FEDERAÇÃO (ÕES) por motivo (s) indecoroso (s);
- VIII- Publicamente difamar a Entidade, qualquer membro ou pessoa do corpo dirigente;
- IX- Cometer abuso de confiança, em cargo administrativo, dando à FEDERAÇÃO prejuízos materiais ou morais.

Art. 6º - Poderão integrar à FEDERAÇÃO como FILIADAS as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas como "Clube", no caso de entidades sem fins lucrativos e "Academia", no caso de entidades com fins lucrativos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO.

Art. 7º - São requisitos para tornar-se FILIADA:

- I. Ser pessoa jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com finalidades desportivas, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- II. Possuir regulamentação interna compatível com as normas e legislação adotadas pela FEDERAÇÃO;
- III. Possuir quadra de tênis e/ou Beach Tennis, bem como comprovar o número de quadras, independentemente do tipo do piso e das condições de uso;
- IV. Não possuir pendências financeiras ou legais com a FEDERAÇÃO;
- V. Depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação, conforme Regimento Interno e demais atos emanados da Federação;

Parágrafo 1º - O pedido de filiação da FILIADA deverá ser firmado pelo dirigente máximo da entidade, instruído com todos os requisitos e provas enumerados neste artigo.



Parágrafo 2º - O descumprimento de qualquer requisito mencionado neste artigo causará a desfiliação da FILIADA.

Parágrafo 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 8º - O Clube filiado que a qualquer tempo se revestir de características de clube empresa, na forma facultada pela legislação, perderá sua condição de "CLUBE", podendo optar por manter-se integrante da FEDERAÇÃO na condição de "ACADEMIA".

Art. 9º - Poderão integrar a FEDERAÇÃO como VINCULADAS as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Sociedade Civil ou Empresarial, com ou sem fins lucrativos, com finalidades desportivas, que não possuam quadras de Tênis e/ou Tênis de Praia próprias e que tenham seus atos constitutivos registrados perante o Registro de Comércio ou Registro Civil.

Art. 10º - São requisitos para se tornar VINCULADA:

- I. Submeter sua proposta de reconhecimento como VINCULADA devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, endereçado ao Presidente da Federação, o qual deverá conter os motivos da sua solicitação, bem como descrever as suas atividades desenvolvidas com relação à prática do desporto tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e/ou Tênis de Praia (Beach Tennis).
- II. Apresentar cópia autenticada do cartão de CNPJ e dos atos constitutivos da sociedade, bem como suas alterações posteriores, comprovando através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do desporto tênis, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e/ou Tênis de Praia (Beach Tennis).
- III. Comprovar documentalmente a sua posse temporária de, no mínimo, 1 quadra de tênis e/ou Beach Tennis, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- IV. Depositar, no ato do requerimento de vinculação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação, conforme Regimento Interno e demais atos emanados da Federação;
- V. Não possuir pendências financeiras ou legais com a FEDERAÇÃO.

Parágrafo 1º - O pedido de vinculação da VINCULADA deverá ser firmado pelo dirigente máximo da entidade, instruído com todos os requisitos e provas enumerados neste artigo.

Parágrafo 2º - O descumprimento de qualquer requisito mencionado neste artigo causará a desvinculação da VINCULADA.



Parágrafo 3º - O exercício dos direitos por parte da VINCULADA fica condicionado ao pleno cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 11º - A VINCULADA se subdivide em 2 (duas) categorias, quais sejam:

- Categoria 1: A categoria 1, caracterizada por vinculação às entidades FILIADAS, prevê à VINCULADA a possibilidade de realizar torneios e eventos oficiais; ser representada por tenistas filiados, além de outros benefícios de uma FILIADA. Como exceção, a categoria 1 não terá direito a voto nas Assembleias Gerais Eletivas da FEDERAÇÃO.
- Categoria 2: A categoria 2, caracterizada por vinculação a entidades NÃO FILIADAS, não prevê a possibilidade de realizar torneios e eventos oficiais, mas pode ser representada por tenistas filiados. A exemplo da Categoria 1, a VINCULADA categoria 2 também não tem direito a voto nas Assembleias Gerais Eletivas da FEDERAÇÃO.

Art. 12º - São DIREITOS das FILIADAS e VINCULADAS:

- I. Participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- II. Disputar os campeonatos e torneios promovidos e homologados pela Federação, a forma dos respectivos regulamentos;
- III. Apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV. Solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades no âmbito Nacional e Internacional;
- V. Regeer-se por normas e regulamentos próprios, compatíveis com este Estatuto;
- VI. Ter acesso a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – Apenas as FILIADAS poderão usufruir dos direitos previstos nos incisos I e VI deste artigo

Art. 13º - São DEVERES das FILIADAS e VINCULADAS, além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO:

- I. Reconhecer a FEDERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia,



com organização e funcionamento previstos na Constituição Brasileira de 1988, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, filiada à Confederação Brasileira de Tênis (CBT), como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado de Minas Gerais, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais na modalidade de TÊNIS, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.

- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, normas e determinações destas emanadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deve obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- III. Solicitar autorização para promover e sediar competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis (CBT), Confederacion Sudamericana de Tênis (COSAT) e a International Tennis Federation (ITF), com exceção da VINCULADA – categoria 2, conforme art. 10.
- IV. Prestar à FEDERAÇÃO informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- V. Providenciar para que compareçam à Federação, ou ao local por este designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VI. Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO;
- VII. Em dias de competições dar acesso às suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares e diretores da FEDERAÇÃO, bem como, aos membros da CBT, COSAT, ITF, COB, CPB e demais Autoridades Desportivas;
- VIII. Manter relações desportivas com as FILIADAS e VINCULADAS, em ambas as categorias das VINCULADAS da FEDERAÇÃO;
- IX. Submeter seu Estatuto ao exame da FEDERAÇÃO, bem como as reformas que nele proceder;

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 14º - São poderes da FEDERAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;



Art. 15º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da FEDERAÇÃO, mesmo os de livre nomeação, os:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva, pela FEDERAÇÃO, Confederação Brasileira de Tênis (CBT), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ou ainda através da legislação brasileira.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para o cargo de Diretor Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 2º - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previsto neste artigo.

Art. 16º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO pessoas maiores de 18 anos, preferencialmente com ensino superior completo ou curso técnico e devidamente registrados na FEDERAÇÃO.

Art. 17º - Não é permitido o acúmulo de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO.

Art. 18º - A FEDERAÇÃO garantirá a representação da categoria de atletas, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº. 13.155/2015, nas seguintes situações:



- I. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- II. Nos colegiados de direção e nas assembleias gerais, inclusive eletivas.

Parágrafo Único - Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para atuar nos assuntos esportivos da FEDERAÇÃO.

Art. 19º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20º - O mandato da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração e Fiscal é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida única recondução.

Parágrafo Único - As deliberações institucionais serão aprovadas mediante assinatura de, no mínimo, metade mais um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, quando exigido.

Art. 21º - O membro de qualquer poder da FEDERAÇÃO está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar o período equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato.

Art. 22º - Os integrantes dos poderes da FEDERAÇÃO poderão ser remunerados pelo exercício das atribuições estatutárias, de acordo com as prerrogativas impostas pelo art. 18 da Lei 12.868/2013 e disponibilidade de recursos orçamentários, bem como mediante comprovação do exercício prático da função e consequente merecimento, sendo garantido sempre, o ressarcimento de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de responsabilidade da FEDERAÇÃO, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Diretor Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único - quando da gestão de recursos públicos, a FEDERAÇÃO garantirá instrumentos de controle social, gestão democrática e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, inclusive com a disponibilização em acesso irrestrito por meio de sitio eletrônico, salvo os contratos com cláusula de confidencialidade.

SEÇÃO I



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDERAÇÃO, será constituída pelas FILIADAS e por 01 (um) representante dos Atletas Filiados, sendo garantido a todos o direito a voz e voto conforme a seguir:

- I. A FILIADA sem fins lucrativos (CLUBE) terá direito a 01 (um) voto por quadra filiada e mais 01 (um) voto para cada grupo de 10 atletas filiados, a ela vinculados, tendo cada voto o peso de 03 (três).
- II. A FILIADA com fins lucrativos (ACADEMIA) terá direito a 01 (um) voto por quadra filiada e mais 01 (um) voto para cada grupo de 10 atletas filiados, a ela vinculados, tendo em cada voto o peso de 01 (um);
- III. Os Atletas Filiados, devidamente representados por um Atleta, eleito para este fim, terão direito a 01 (um) voto com peso de 03 (três).

Parágrafo 1º - O direito a 01 (um) voto por quadra da FILIADA será calculado com base na média aritmética do número de quadras vinculadas à FEDERAÇÃO por cada entidade ao final dos 02 últimos exercícios anteriores ao da votação em Assembleia.

Parágrafo 2º - O direito a 01 (um) voto para grupo de 10 (dez) atletas vinculados à FILIADA será calculado com base na média aritmética do número de Atletas filiados à FEDERAÇÃO ao final dos 02 últimos exercícios anteriores ao da votação em Assembleia.

Art. 24º - Nas reuniões da Assembleia Geral, as FILIADAS e VINCULADAS serão representadas pelo seu Dirigente Máximo ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo estatuto ou contrato social.

Parágrafo 1º - Os representantes legais das FILIADAS poderão constituir Procuradores para exercício do direito a voto em Assembleias da FMT, sendo necessária procuração específica para cada Assembleia, com firma reconhecida em cartório, não sendo permitido que um Procurador represente mais de 01 (uma) FILIADA.

Parágrafo 2º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da FILIADA, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

Parágrafo 3º - Além do representante dos atletas, somente poderá participar de Assembleias Gerais a FILIADA que, cumulativamente:



- I. Conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 02 (dois) anos, contado da data da reunião da Assembleia a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto;
- II. Figure na relação das FILIADAS e atenda as condições e disposições estatutária e, cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atender às exigências legais e estatutárias;
- III. Tenha atendido às demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da FEDERAÇÃO;
- IV. Esteja em dia com taxas e anuidades fixadas no Regimento Interno e/ou regulamentos específicos da FEDERAÇÃO, inclusive para cada quadra que pretenda exercer o direito a voto.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se até o último dia do mês de março de cada ano para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1988;
- II. Reunir-se até o último dia do mês de março de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro.
- III. Reunir-se de quatro em quatro anos, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão, em local a ser definido no edital de convocação, para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, em ato separado e eleição única, podendo contar com a candidatura e concorrência de várias chapas distintas para cada poder, desde que devidamente inscritas e regularizadas, sendo vedado, entretanto, que os membros de uma mesma chapa candidate-se para poderes distintos.
- IV. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 26º - Compete-se à Assembleia Geral Extraordinária:

D. M. M.



- I. Decidir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 3º, sobre a antecipação de eleição do Conselho de Administração e sua forma de realização;
- II. Decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 3º, a respeito da desfiliação da FEDERAÇÃO de entidades às quais sejam filiadas;
- III. Destituir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 3º, mediante aprovação após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FEDERAÇÃO, executados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 3º, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do artigo 24 § 3º ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) de filiados nas convocações seguintes;
- V. Autorizar o Presidente da FEDERAÇÃO, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição.
- VI. Decidir, com 100% (cem por cento) dos votos acerca da Dissolução da Entidade.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros representantes das entidades FILIADAS que a compõe e também pelos Conselho Fiscal e de Administração o direito de convocá-la, sendo a sua convocação realizada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos representantes das entidades FILIADAS e, em segunda convocação, com qualquer número, com uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do “quórum”, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija “quórum” qualificado para a sua aprovação.

Art. 28º - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item III do artigo 25, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, cuja convocação se dará conforme o disposto no art. 27º.



- d) Entrega pessoal (em mãos) ao representante legal ou dirigente nomeado ou eleito da filiada;
- e) Publicação em jornal de circulação estadual por uma vez.

Art. 30º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. Em caso de empate uma nova votação será realizada entre os colocados em primeiro lugar, de modo que, se verificar novo empate, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos das entidades FILIADAS sem fins lucrativos (Clubes)

Parágrafo 1º - Caso seja indeferido o registro de candidatura da chapa de participar da eleição, esta poderá dentro de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, apresentar defesa prévia à Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 30, que decidirá até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito.

Parágrafo 2º - Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Eletiva, antes de realizada a votação, será franqueada a palavra de forma igualitária às chapas concorrentes para apresentar o seu "plano de gestão";

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, as eleições serão realizadas por aclamação, quando houver somente 1 (uma) chapa, bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31º - A Comissão Eleitoral será composta inicialmente por três tenistas filiados à FEDERAÇÃO indicados pelo Conselho de Administração, e posteriormente, por mais um representante de cada uma das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente da Comissão Eleitoral será realizada na sua primeira reunião, cuja composição será formada apenas pelos três membros inicialmente indicados pelo Conselho de Administração

Parágrafo 2º - Até que seja realizada a reunião prevista no parágrafo 1º, os atos da Comissão Eleitoral serão assinados pelos três membros inicialmente indicados.

D. [initials]



Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelos tenistas filiados, não podendo os integrantes fazerem parte do Colegiado de representantes dos atletas e membros do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral organizará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos, quando se extinguirá seu mandato.

Art. 33º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Editar e publicar no site da FEDERAÇÃO o Regulamento Eleitoral;
- II. Proceder o registro das chapas;
- III. Nomear os componentes das mesas coletoras de votos e seus respectivos suplentes indicados pelas chapas inscritas, na forma do Regulamento Eleitoral;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- V. Proceder e decidir as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- VI. Decidir os casos omissos.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que será composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) conselheiros eleitos em Assembleia Geral, mais 05 (cinco) representantes de classes, eleitos diretamente pelas seguintes categorias: Tenistas (1), Professores (1), Árbitros (1), Clubes (1) e Academias (1).

Art. 35º - A FEDERAÇÃO promoverá o processo eleitoral dos 05 membros das categorias descritas acima, podendo votar nas eleições apenas os representantes filiados à FMT.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente, dentre seus membros e suplentes, para finalizar o respectivo mandato em exercício.



Parágrafo 3º - No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro representante, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

Parágrafo 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deverá contar com a presença mínima de maioria simples dos membros além do Presidente.

Parágrafo 7º - Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, o suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas para substituí-lo.

Parágrafo 9º - Aplicam-se aos suplentes todas as disposições deste artigo.

Parágrafo 10º - Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, os Diretores, entidades FILIADAS ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Parágrafo 11º - Os conselheiros tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, após cumpridas as exigências determinadas neste Estatuto.

Art. 36º - O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente para um mandato de até 04 (quatro) anos, sendo permitida a 1 (uma) recondução.



Parágrafo 1º - Salvo na primeira Assembleia Geral após a aprovação deste Estatuto, na Assembleia Geral Eletiva somente poderão participar as chapas completas que tenham sido subscritas por pelo menos 05 (cinco) representantes legais das entidades FILIADAS e que estejam em dia com todas as obrigações constantes deste Estatuto, em especial as descritas no artigo 13, e que tenham sido registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição a assinatura autenticada de todos os membros da chapa e prova de estarem com sua situação regular junto a Federação, isto é, com cadastro e anuidade em dia.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para a constituição e posse dos poderes da FEDERAÇÃO será publicado pelo Presidente com pelo menos 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar no edital dia, mês, ano, local e horário de realização.

Parágrafo 3º - Como exceção ao § 2º, a convocação da primeira Assembleia Geral Eletiva, será realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto, devendo ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que tenha uma votação por unanimidade.

Parágrafo 4º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva apontará quem são os membros escolhidos pelo Conselho de Administração para indicar à Comissão Eleitoral, salvo no caso da primeira Assembleia Geral Eletiva realizada após a aprovação deste Estatuto, em que não haverá a indicação de membros à Comissão Eleitoral, de modo que a votação será definida pelos membros filiados adimplentes.

Parágrafo 5º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas, conforme determina a Lei 9.615, art. 22, III, exceto no caso da Assembleia Geral Eletiva realizada após a aprovação deste Estatuto, em que o edital de convocação será enviado, entregue ou publicado pelas seguintes formas:

- a) Correio eletrônico (e-mail) enviado para o endereço eletrônico que constar nos registros dos filiados junto à Federação Mineira de Tênis;
- b) Envio de fax para o número que constar nos registros da filiada junto a Federação Mineira de Tênis, mediante comprovante de envio;
- c) Envio de carta ARMP para o endereço que constar nos registros da filiada junto a Federação Mineira de Tênis;



Art. 37º - O Conselho deverá ter no máximo 02 (dois) membros suplentes que somente serão convocados em caso de saída de um dos membros da chapa. Estes, inclusive, poderão participar das reuniões sem direito a voto, independente da ausência definitiva do titular do cargo.

Art. 38º - O exercício do cargo de conselheiro não é remuneratório, mas os seus integrantes poderão ter suas despesas pagas pela FEDERAÇÃO, mediante avaliação e apresentação de recibos.

Art. 39º - O Conselho deverá se reunir obrigatoriamente a cada trimestre, mediante lavratura e registro de ata após cada reunião e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 40º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e do Orçamento do Exercício;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da FEDERAÇÃO;
- III. Eleger e destituir os diretores da FEDERAÇÃO, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- V. Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Revisar as decisões em que houver discordância entre membros da Diretoria Executiva;
- VII. Definir plano de remuneração de empregados e Diretoria Executiva;
- VIII. Avaliar e recomendar à Assembleia Geral aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- IX. Zelar pela boa imagem e apoiar na captação de recursos para a FEDERAÇÃO;
- X. Indicar membros para a Comissão Eleitoral e para a lista de tríplice da Procuradoria da Justiça Desportiva, conforme art. 56º.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros devendo ser obrigatória a apresentação de um plano de trabalho e estrutura de funcionamento da Federação no respectivo mandato, visando proporcionar maior transparência e conhecimento da gestão proposta aos clubes e entidades vinculadas:

- I. 1 Diretor Presidente;

- II. 1 Diretor Vice-Presidente Comercial;
- III. 1 Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- IV. 1 Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças;



Art. 42º - Deverá ser obrigatória a presença e aprovação de dois diretores para qualquer ato, sendo um o Diretor Presidente e no caso de movimentação financeira, preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da diretoria, outro diretor deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para completar o cargo.

Art. 43º - Em relação a remuneração dos integrantes, deverá ser observada a disponibilidade de recursos. Esta deliberação deverá ser atribuição do Conselho de Administração e estar prevista no orçamento anual da entidade.

Art. 44º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, com a consequente lavratura e registro de ata de reunião, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 45º - O Diretor Presidente é o Dirigente Máximo da FMT, cabendo a ele administrar e representar legalmente a FEDERAÇÃO, exercendo as funções administrativas e executivas mediante assessoramento dos demais Diretores.

Parágrafo 1º - Os demais diretores eleitos poderão desempenhar qualquer função executiva, quando esta for delegado por ato expresso.

Parágrafo 2º - Na ausência, impedimento ou renúncia do Diretor Presidente da FEDERAÇÃO, o Conselho de Administração indicará um substituto dentre os demais Diretores eleitos.

Art. 46º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e demais poderes da FEDERAÇÃO;
- II. Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FEDERAÇÃO, inclusive nos casos omissos deste Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDERAÇÃO;
- IV. Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;



- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de quantidade e qualidade;
- VII. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos o Regimento Interno e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, cheques, documentos ou qualquer contrato que crie ou desonere obrigações e deveres para a entidade, podendo, conjunta ou individualmente, nomear procuradores com poderes específicos para essa finalidade;
- IX. Emitir todos e quaisquer atos necessários ao bom andamento da FEDERAÇÃO, tais como regulamentos, portarias, resoluções, códigos, regimentos, tabelas de custas, tudo em caráter de atendimento obrigatório pelas filiadas;
- X. Representar a FEDERAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- XI. Comprometer a manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Art. 47º - Ao Diretor Vice-Presidente Comercial compete:

- I. Alinhar a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da FEDERAÇÃO.
- II. Definir a estratégia comercial da FEDERAÇÃO, determinando os acordos e as condições de compra de insumos e serviços e bonificações;
- III. Supervisionar a administração das compras, das captações e as comercializações dos eventos realizados pela FEDERAÇÃO;
- IV. Coordenar a estratégia de marketing como lançamento de novos produtos e serviços; acompanhar o mercado, política de preços, as negociações comerciais e as principais contas da FEDERAÇÃO;
- V. Em conjunto com o Diretor Presidente assinar documentos e apresentar controle financeiro mensal.

Art. 48º - Ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

- I. Planejar e efetuar contatos com entidades governamentais, com associações de consumidores, associações setoriais;


D. Ata



- II. Gerar relações entre a FEDERAÇÃO e os seus parceiros institucionais e outros.
- III. Captar eventos, parceiros e filiados;
- IV. Coordenar as ações de ampliação da rede de filiados;
- V. Em conjunto com o Diretor Presidente assinar documentos e apresentar controle financeiro mensal.

Art. 49º - Ao Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:

- I. Realizar a administração financeira e de recursos humanos da entidade;
- II. Em conjunto com o Diretor Presidente realizar as movimentações financeiras da entidade representando-o perante os bancos;
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente e outros diretores assinar documentos, assumir obrigações em nome da entidade e apresentar controle financeiro mensal;
- IV. Formalizar orçamento anual.

Art. 50º - Os Diretores da FEDERAÇÃO não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no artigo 28 e seguintes.

Parágrafo 2º - Não será permitida interferência de qualquer poder da FEDERAÇÃO no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de forma autônoma e independente.

Parágrafo 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmãos, padrasto, madrastra, enteados do Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente e de membros do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 4º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FEDERAÇÃO.



Art. 52º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 53º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEDERAÇÃO;
- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. Dar parecer, por solicitação da Diretoria Executiva, sobre a alienação de imóveis.
- VII. Fiscalizar a entidade, conforme prevê o artigo 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9615/98.
- VIII. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- IX. Elaborar e aprovar regimento interno que regule seu funcionamento

Art. 54º - É vedado aos dirigentes da FEDERAÇÃO e das FILIADAS o exercício de cargo ou função no Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

CAPÍTULO V DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 55º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEDERAÇÃO poderá aplicar às suas FILIADAS e VINCULADAS, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

D. [illegible]

- I. Advertência Verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.



Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO e terá o prazo de 30 dias para a sua conclusão.

Parágrafo 3º - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Diretor Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEDERAÇÃO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

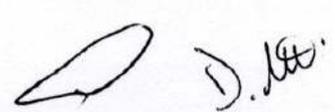
Parágrafo 5º - O Regimento Interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56º - O exercício financeiro da FEDERAÇÃO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor.





Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 6º - Os recursos da FEDERAÇÃO serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FEDERAÇÃO no território nacional, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Parágrafo 7º - A FEDERAÇÃO deverá conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 8º - Os balanços financeiros, após aprovados em Assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da FEDERAÇÃO na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 9º - Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio da FEDERAÇÃO, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.

Parágrafo 10º - A FEDERAÇÃO deverá apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 11º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a FEDERAÇÃO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Art. 57º - Os débitos das filiadas para com a FEDERAÇÃO, estão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 58º - A porcentagem da FEDERAÇÃO, devida como taxa de serviços ou como intermediação nas competições será definida no Regulamento Geral de Competições.

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir ou ainda para realização e lançamentos de sorteios lotéricos previstos em lei própria, bem como de todos os jogos e sorteios legais e afins.

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO poderá, de acordo e com a autorização dos Poderes Governamentais competentes, criar e manter em suas próprias ou não dependências, e sob sua direta ou não administração, currículos escolares dos diversos graus, inclusive Escolas de Educação Física, Administração Desportiva, de Capacitação e Formação de Professores, Instrutores Profissionais, Árbitros, Mesários e Auxiliares pertinentes, em conformidade com disposições emanadas do Ministério da Educação e Ministério do Esporte criando ainda, e mantendo se assim o entender, entidade beneficente sem fins lucrativos.

Art. 59º - A Receita da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- II. Anuidades pagas pelas entidades FILIADAS e VINCULADAS;
- III. Taxas de transferência de atletas;
- IV. Rendas das competições e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- V. Produto das taxas fixadas em regimento específico;
- VI. Subvenções e auxílios;
- VII. Doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- IX. Rendas obtidas através de contrato de patrocínio e publicidade;
- X. Taxas de licença para jogos municipais, estaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente pela assembleia geral da FEDERAÇÃO;
- XI. Quaisquer outros recursos pecuniários que a FEDERAÇÃO venha a criar;
- XII. Rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;

 D. M. R.



- XIII. Auxílios, subvenções ou doações não sujeitas encargos;
- XIV. Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgão Públicos de Esporte e Turismo, percentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- XV. Juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;
- XVI. Direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- XVII. Qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- XVIII. Outras.

Art. 60º - As despesas da FEDERAÇÃO compreendem:

- I. Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEDERAÇÃO;
- II. Obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- III. Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- IV. Pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada à FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será processado à revelia do Conselho Fiscal, e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Diretor Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 61º - O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Saldos positivos da execução orçamentária;
- III. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- V. Doações e legados;
- VI. Banco de dados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 62º - O ciclo normativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo e a sua regulamentação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto, passa a vigorar logo após aprovada pelo órgão competente da Entidade e de sua inscrição no Registro Público.

Art. 63º - São reconhecidas como normas da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Avisos, Códigos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além dos demais atos pertinentes emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demais normas da FEDERAÇÃO, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas, na íntegra, em Nota Oficial da FEDERAÇÃO, que se fará no prazo máximo de cinco dias contados da respectiva aprovação;

Art. 64º - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEDERAÇÃO, bem como os presidentes e Diretores das entidades FILIADAS e VINCULADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 65º - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, bem como as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS e VINCULADAS, que não poderão se escusar, alegando ignorância.

Art. 66º - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO.

Art. 67º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, instituição pública municipal, estadual ou federal, nesta ordem, de fins idênticos ou semelhantes, que preencha os requisitos legais em vigência quando da dissolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FEDERAÇÃO.

Dissolvida a FEDERAÇÃO, e depois de pagos todos os débitos para com, terceiros o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere detentora de utilidade pública, de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, localizada no Estado de Minas Gerais.



29

Parágrafo 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo 3º - A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando as torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 68º - A FEDERAÇÃO reconhece eventuais títulos honoríficos concedidos no passado e resguardará eventuais direitos adquiridos.

Art. 69º - No prazo máximo de 30 dias contados da aprovação deste Estatuto será criada a Ouvidoria, com a nomeação pelo Diretor Presidente de um Ouvidor, cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato previsto no artigo 19.

Parágrafo 1º - O Ouvidor será um tenista filiado à FEDERAÇÃO de reconhecida idoneidade moral e não poderá compor o Colegiado de representantes dos atletas ou o Conselho de Administração da FEDERAÇÃO;

Parágrafo 2º - À Ouvidoria competirá receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FEDERAÇÃO;

Parágrafo 3º - Encerrado o mandato do Ouvidor, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas;

Parágrafo 4º - O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

Art. 70º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária.



30

Art. 71º - A instituição respeitará as normas de prestação de contas sociais providenciando a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, após submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral.

Art. 72º - A geração de receita operacional mediante a comercialização de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação da instituição, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto-sustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica.

Art. 73º - A atual Presidência da Federação está autorizada a adquirir áreas destinadas à construção de sua Sede, de conjuntos de quadras e instalações pertinentes ao desenvolvimento e prática da modalidade olímpica do desporto tênis que administra com exclusividade no Estado de Minas Gerais, podendo para tanto contratar obras, regulamentar o uso do local e lançar a venda títulos especiais do empreendimento, bem como, receber em doação ou comodato áreas de terrenos ou imóveis, dos Poderes Públicos e Autárquicos, como, Municipal, Estadual e Federal, sem comprometimento do patrimônio.

Art. 74º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, ou das disposições de leis reguladoras das Associações Cíveis.

Belo Horizonte/MG, 16 de agosto de 2021.

FRANÇOIS SUCCAR TEIXEIRA DO ROSÁRIO RHAME

CPF: 074.343.016-60

Presidente

RCPJBH
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE TENIS - FMT

AVERBADO(A) sob o nº 147, no registro 54225, no Livro A, em 29/12/2022

Belo Horizonte, 29/12/2022

Emol: (6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss: 6.67 - Total: R\$ 196.04
 Emol: (8101-8) R\$ 238.20 TFJ: R\$ 79.20 Rec: R\$ 14.40 Iss: 12.00 - Total: R\$ 343.80

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Cibela Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO40443**
 Cód. Seg.: **8353.1542.6696.3592**
 Quantidade de Atos Praticados: **00031**



Atos(s) Praticado(s) por: **Fernando Barboza - Auxiliar**
 Emol: R\$ 393.92 TFJ: R\$ 127.25 Total: R\$ 521.17 ISS: R\$ 18.67
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>